

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

DESPACHO

Trata-se, no caso, de solicitação administrativa que tem por finalidade a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Brejão/PE.

A justificativa nesse caso é o fato de que é imprescindível a presença de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominante intelectual, consubstanciados em assessoria e consultoria jurídica, ao controle interno que atenda às necessidades no âmbito judicial e legislativo.

Em face dessas peculiaridades, entende-se, por força do que dispõe o art. 74, III, da lei nº 14.133/2021, trata-se de assessoria jurídica de serviços técnicos profissionais singulares e especializados, **ser inexigível a licitação**, para que a contratação seja direta.

Essa compreensão resulta, inclusive, do que dispõe o art. 3º-A da lei nº 8.906.1994, com redação dada pela lei nº 14.039/2020, instituído no sentido de que os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, considerada quando o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim sendo, promovo a abertura de processo de inexigibilidade de licitação, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominante intelectual, consubstanciados em assessoria e consultoria jurídica exercendo a advocacia judicial em ações envolvendo a contratante, na parte administrativa em relação a contratos, convênios, bem como auxiliando na esfera legislativa, na elaboração de pareceres, proposições de um modo geral, leis e pesquisas jurídicas de interesse da contratante.

Na oportunidade, determino seja solicitado a alguma empresa de assessoria e consultoria jurídica, que seja reconhecida no mercado, documentos que possam evidenciar desempenho anterior satisfatório, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, de modo a permitir avaliação se o seu trabalho é capaz de atender o objeto a ser contratado, bem como proposta de preço, para aferição se o valor está de acordo como o valor de mercado.


Luan Luiz Batista Martins de Barros
Agente de Contratação.

